



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABA

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento 002/2018, de 02 de Março de 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar a esta E. Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que

" Dispõe sobre a revogação de lei municipal e dá outras providências."

A presente proposição legal se fundamenta na necessidade de se restabelecer a nomenclatura e demais requisitos de provimento do cargo de "Monitor", tendo em vista que a lei que o modificou, proposta pelo Executivo, veio a causar prejuízo aos antigos detentores do referido cargo.

Assim, impõe-se a revogação ora proposta, sendo que, no futuro, quando da instituição e provimento de cargos de monitoria educacional, tal instituição, em relação aos novos cargos deverão obdecer as exigências da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Atenciosamente,

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Renato Magno de Menezes

DD. Presidente da Câmara Municipal
São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 02 /2.018

Dispõe sobre a revogação de lei municipal e dá outras providências.

A Câmara municipal de São José do Goiabal - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica revogada a lei municipal nº.1108/2018, de 25/01/2018, que alterou a nomenclatura do cargo de "monitor" para "Monitor de Transporte Escolar", ficando restabelecida a nomenclatura anterior.

Art. 2º. - Ficam convalidadas as atribuições do antigo cargo de "Monitor", nos termos anteriores à vigência da lei ora revogada.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 02 de Março de 2018

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em <u>21/03/18</u>
<i>Menez</i>
Presidente

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em <u>21/03/18</u>
<i>Menez</i>
Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em <u>21/03/18</u>
<i>Menez</i>
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em <u>21/03/18</u>
<i>Menez</i>
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 002/2018

Data: 02 de março de 2018

Autoria: José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

Ementa: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 111- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 002 de 2018 está obedecendo à técnica legislativa indo de encontro aos anseios da comunidade..

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o acolho Votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Wagner Silva Lima
Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2018, que “**Dispõe Sobre Revogação de lei Municipal nº 1108/2018 e dá outras Providencias**”

CONSULTA

Assim o presente projeto trata sobre a revogação de lei Municipal de nº 1108/2018.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Prefeito Municipal, encontra amparo para poder dar validade ao presente projeto o fato de estar o projeto de lei amparado pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

É da competência exclusiva do Prefeito elaborar as leis que visam alterar os cargos e funções na administração, bem como a extinção de cargos observados a conveniência da Administração, a legalidade e eficiência.

A lei que se pretende revogação, havia criado a um cargo a mudança de nome, que a época a Administração entendia como sendo necessária, devido as funções desempenhadas.

Posteriormente, entendeu o Executivo por revogar a lei nº 1108/2018, por entender não ser necessário a alteração do nome do cargo, por perceber que causou prejuízo aos detentores do cargo que teve sua nomenclatura mudada e então enviou a Câmara Legislativa proposição de lei que revoga a lei nº 1108/2018 e sua justificativa.

Desta forma tal projeto está sob a competência do Chefe do Executivo e respeita as disposições legais para ter validade jurídica.

Sendo assim o presente projeto está revestido dos requisitos legais, para tramitação e votação por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, manifesto pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2018.

Encontrando-se presentes todos os requisitos legais cabíveis e necessários à apreciação do mesmo, portanto, em vista do exposto, o Consultor Jurídico do Legislativo Municipal conclui que a matéria encontra-se dentro dos parâmetros legais.

Este, s.m.], é o nosso parecer.

São José do Goiabal/MG, 20 de março de 2018



Vicente Correia de Castro

Consultor Jurídico